



# RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

## **DECRETO Nº 2.964, DE 07 DE ABRIL DE 2.026**

**(Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Município de Rio das Pedras – SP, estabelece diretrizes para a proteção de dados e informações, e dá outras providências)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras – SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e no Decreto Federal nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção das informações institucionais, bem como a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados sob responsabilidade da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a crescente utilização de sistemas informatizados e a necessidade de adoção de medidas de segurança cibernética;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer diretrizes para o uso adequado dos recursos tecnológicos e tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

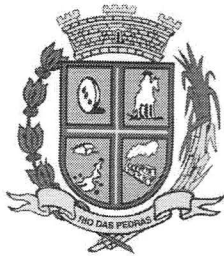
**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e às boas práticas de governança digital;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Segurança da Informação – PSI no âmbito do Município de Rio das Pedras – SP, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades voltadas à proteção das informações e dos ativos de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** A Política de Segurança da Informação tem como objetivos:

- I – Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- II – Proteger os dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- III – Estabelecer diretrizes para o uso adequado dos sistemas, redes e equipamentos de tecnologia da informação;



# RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- IV – Prevenir incidentes de segurança da informação e mitigar riscos associados;
- V – Promover a cultura de segurança da informação entre servidores e colaboradores;
- VI – Assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais dependentes de tecnologia da informação.

**Art. 3º.** A Política de Segurança da Informação aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como a servidores, empregados públicos, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer usuários que tenham acesso a informações ou sistemas institucionais.

**Art. 4º.** São princípios da Política de Segurança da Informação:

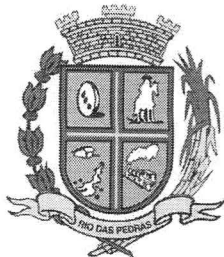
- I – Legalidade e conformidade com a legislação vigente;
- II – Proteção de dados pessoais;
- III – Responsabilização e prestação de contas;
- IV – Gestão de riscos;
- V – Transparência, observados os limites legais de sigilo;
- VI – Segurança por padrão e por desenho (privacy by design e by default).

**Art. 5º.** Compete ao setor responsável pela Tecnologia da Informação – TI:

- I – Coordenar a implementação, manutenção e atualização da Política de Segurança da Informação;
- II – Estabelecer normas complementares, procedimentos e padrões técnicos;
- III – Monitorar e avaliar os riscos relacionados à segurança da informação;
- IV – Gerenciar incidentes de segurança da informação;
- V – Promover ações de capacitação e conscientização dos usuários;
- VI – Apoiar os demais órgãos na adequação às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

- I – Cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- II – Adotar medidas de segurança compatíveis com os riscos identificados;
- III – Comunicar imediatamente eventuais incidentes de segurança da informação;
- IV – Garantir a proteção dos dados sob sua responsabilidade;
- V – Designar, quando necessário, responsáveis pela segurança da informação em suas respectivas áreas.



# RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 7º.** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal deverá observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo-se a proteção, a segurança e a finalidade adequada das informações coletadas.

**Art. 8º.** A Política de Segurança da Informação será regulamentada, no que couber, por normas complementares a serem editadas pelo setor de TI, podendo ser revisada periodicamente, sempre que necessário.

**Art. 9º.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de abril de 2026.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo